

Fis.: 177

Proc.: CRO-SE P.E 13/22

Rubí
Rúbrica

PARECER FINAL



PARECER FINAL Nº 05/2023.

PROCESSO:	PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 03/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SALGADOS, DOCES, REFRIGERANTES, SUCOS E OUTROS), DESTINADOS AOS FUTUROS EVENTOS REALIZADOS PELO CRO/SE.
ASSUNTO DO PARECER:	ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa assessoria jurídica, o processo em referência para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 03/2022**, cujo objeto está identificado no escopo deste PARECER.

Considerando que esta Procuradoria já se manifestou a respeito da fase interna através de Parecer anteriormente exarado, portanto, esta análise, será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

O Processo foi instruído, e nele foram juntadas:

- Ata da Sessão Pública;
- Propostas de Preços e documentações de Habilitação apresentadas pela empresa vencedora (MENOR LANCE).

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública, realizada no dia **25.11.2022**, as seguintes empresas:



CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE SERGIPE- CRO/SE
Fornecedor(es) participante(s)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2022 -
PE/SRP



Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
ERONILDES COSTA DOS SANTOS 38374293500	42.350.711/0001-36	Microempresa
RCB EMPREENDIMENTOS SERVICOS & INDUSTRIA EIRELI	31.985.064/0001-12	Microempresa

FONTE: PORTAL LICITANET.

Encerrada a sessão de lances, foi constatado que a empresa abaixo ofertou o menor preço:

- **RCB EMPREENDIMENTOS SERVICOS & INDUSTRIA EIRELI**

Ato contínuo, iniciou-se a análise da habilitação da empresa de **MENOR LANCE (RCB EMPREENDIMENTOS SERVICOS & INDUSTRIA EIRELI)**, sendo considerada HABILITADA, uma vez que as documentações estavam conforme as exigências editalícias.

Em seguida, a citada empresa foi convocada para prova estabelecida no edital, precisamente no ANEXO – III, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 6, do edital.

Realizada a prova, foi emitida avaliação, sendo constatada a reprovação da empresa de 1º **MENOR LANCE**, ou seja, **RCB EMPREENDIMENTOS SERVICOS & INDUSTRIA EIRELI**.

O laudo de avaliação foi anexado na plataforma que ocorreu a disputa e foi aberto o prazo de recurso administrativo.

Registre-se que nenhuma empresa licitante impetrou qualquer recurso!

Dando seguimento, foi convocada a empresa de 2º **MENOR LANCE**, ou seja, **ERONILDES COSTA DOS SANTOS 38374293500**.

Inicialmente, a **PREGOEIRA** abriu negociação de preço, conseguindo êxito, passando a proposta apresentada pela empresa **ERONILDES COSTA DOS SANTOS 38374293500** de R\$



1.300,00 para R\$ 1.290,00, devendo-se ressaltar que esse valor está abaixo do montante ofertado pela empresa de 1º menor lance.

Ato contínuo, a PREGOEIRA solicitou que a empresa ERONILDES COSTA DOS SANTOS 38374293500 apresentasse a proposta reformulada e os documentos de habilitação atualizados, fato que também conseguiu êxito.

A prova prevista no ANEXO – III, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 6 do edital, foi agendada e houve o comparecimento da empresa ERONILDES COSTA DOS SANTOS 38374293500.

Após análises nas amostras apresentadas pela empresa ERONILDES COSTA DOS SANTOS 38374293500, ocorreu a emissão de AVALIAÇÃO, chegando-se a conclusão que a aludida empresa foi APROVADA.

A AVALIAÇÃO foi apensada na plataforma LICITANET e aberto o prazo de intenção de recurso, fato que nenhuma empresa manifestou interesse.

No mais, nenhum licitante interpôs recurso.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Procuradoria, para análise dos aspectos jurídicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Convém salientar que este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este Parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios.

Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Procuradoria.

Das Exigências de Habilitação



A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as fazendas estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira”.

Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão.

Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, portanto em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de oito dias úteis, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Do Ato de Adjucação

Denota-se que o **licitante vencedor (ERONILDES COSTA DOS SANTOS 38374293500)** do certame, após a fase de negociação com a pregoeira, ofereceu o melhor preço para o objeto licitado.

Tendo sido considerado vencedor, a PREGOEIRA adjudicou o objeto, perfazendo um valor total de:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
 PROCESSO LICITATÓRIO 03/2022 - PE/SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) do(a) CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE- CRO/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022 referente à Registro de Preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SALGADOS, DOCES, REFRIGERANTES, SUCOS E OUTROS), DESTINADOS AOS FUTUROS EVENTOS REALIZADOS PELO CRO/SE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : **ERONILDES COSTA DOS SANTOS 38374293500 - 42.350.711/0001-36**

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	1,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.640,80	R\$ 1.640,80	R\$ 350,80

Descrição: Registro de Preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SALGADOS, DOCES, REFRIGERANTES, SUCOS E OUTROS), DESTINADOS AOS FUTUROS EVENTOS REALIZADOS PELO CRO/SE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

FONTE: PORTAL LICITANET.

Por fim, destaca-se que na disputa dos objetos licitados foi oportunizado a **participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, em respeito à legislação pátria.

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da empresa licitante classificada, conforme avaliação da pregoeira e sua equipe de apoio, ao considerar que a empresa atendeu ao preço estimado da contratação e detém capacidade técnica.

No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumpra consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

III – CONCLUSÃO:

Registro, por fim, que a análise consignada deste parecer se ateu às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 48, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



Não se incluem no âmbito da análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Procuradoria conclui que o procedimento administrativo **está revestido das formalidades legais, razão pela qual, manifesta-se pela adjudicação do objeto da licitação pela ilustre Pregoeira**, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, a empresa identificada a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2022 - PE/SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) do(a) CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE- CRO/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022 referente à Registro de Preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SALGADOS, DOCES, REFRIGERANTES, SUCOS E OUTROS), DESTINADOS AOS FUTUROS EVENTOS REALIZADOS PELO CRO/SE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ERONILDES COSTA DOS SANTOS 38374293500 - 42.350.711/0001-36

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	1,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.640,80	R\$ 1.640,80	R\$ 350,80

Descrição: Registro de Preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SALGADOS, DOCES, REFRIGERANTES, SUCOS E OUTROS), DESTINADOS AOS FUTUROS EVENTOS REALIZADOS PELO CRO/SE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

FONTE: PORTAL LICITANET.

Manifesta-se também, esta Procuradoria, **pela Homologação do Pregão Eletrônico identificado no escopo deste Parecer, a ser realizado pela autoridade competente**, conforme disposto no artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.



ARACAJU/SE, 01 de 02 de 2023.

GLADSON SILVA
GUIMARAES:0417971958
4
CRO-SE

GLADSON SILVA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br